DELIBERAÇÃO AC01 - 308/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10969/2018
PROTOCOLO	**:** 1934470
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
INTERESSADO	**:** MARANATA TRANSPORTES LTDA. ME.
VALOR	**:** R$ 1.233.504,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 82/2018 (1ª fase); e a **regularidade** da formalização do Contrato n.º 211/2018 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a Empresa Maranata Transportes LTDA-ME.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato nº 211/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal De Saúde De Dourados** e a Empresa **Maranata Transportes LTDA-ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento, objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor inicial de R$ 1.233.504,00.

Neste ato objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato.

A Divisão de Fiscalização de Saúde em Análise DFS - 2162/2019 manifestou-se no sentido de que o Procedimento Licitatório e formalização do contrato atendem a legislação em vigência concluindo assim pela **regularidade** e **legalidade**.

Encaminhado ao Douto Ministério Público de Contas que por sua vez, emitiu o parecer PAR - 3ª PRC - 6987/2019, compactuando com o entendimento da Equipe Técnica.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e formalização do contrato.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório e a formalização do contrato cumprem todas as exigências legais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1- Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 82/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 211/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

LBA/ARP/dssm